



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 126/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº 038/2021

PROCESSO Nº 312/2021

Pelo presente instrumento particular de ata, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, na cidade de Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alceu Marcos Pretto, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JB SCHMIDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – FILIAL 01**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.470.678/0002-22, sito na Avenida Guerino Pandolfo, nº 373, sala 01, bairro Centro no Município de Riozinho/RS, neste ato representado por seu Sócio Administrador o **Sr. Marcos Aurélio Schmidt**, portador de RG nº 6038226236, CPF nº 522.340.290-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato aquisição de Tintas, tudo conforme Processo de Dispensa de Licitação Nº 038/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 038/2021, os itens descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TINTA ACRILICA, TIPO PREMIUM, FOSCA, 18LT. RENNER	55 LATAS	R\$ 169,00	R\$ 9.295,00
2	TINTA ESMALTE, TIPO PREMIUM, FOSCA, 3,6LT. RENNER	80 GALÃO	R\$ 97,90	R\$ 7.832,00
			TOTAL	R\$ 17.127,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, até o 10º dia após a entrega das mercadorias e apresentação da Nota Fiscal correspondente à quantia entregue e com a aprovação do responsável pelo recebimento das tintas.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das tintas, tais como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato será válido por 5 (cinco) meses a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 06 Secretaria Municipal de Educação e Desporto

UNIDADE: 01 Recursos MDE

PROJETO: 2019 Manutenção da Educação Básica - MDE

RECURSO: 20 MDE

CATEGORIA: 33.90.30 Material de Consumo

ORGÃO 06 Secretaria Municipal de Educação e Desporto

UNIDADE: 02 Recursos FUNDEB

PROJETO: 2209 Manutenção da Secretaria de Educação - FUNDEB

RECURSO: 31 FUNDEB

CATEGORIA: 33.90.30 Material de Consumo



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORGÃO: 07 Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 01 Recursos ASPS
PROJETO: 2037 Manutenção Administração da Secretaria de Saúde
RECURSO: 40 ASPS
CATEGORIA: 3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato faz parte integrante do Processo de Dispensa nº 038/2021 e será regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados na presente ata, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos produtos licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- fornecer os produtos nas quantidades, qualidade e especificações constantes no contrato;
- entregar os produtos objeto, na forma, nos prazos e condições previstas;
- repor, sem qualquer ônus, os produtos entregues fora das especificações, quantidades, qualidade ou marca especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução da ata serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto desta ata a terceiros;
- III - fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - VIII - atrasar injustificadamente a entrega dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta ata poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário de Educação e Desporto o Sr Gilnei Paulo da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.
Riozinho, 28 de outubro de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcos Aurélio Schmidt
JB SCHMIDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA – FILIAL 01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

